



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Comissão Intergestores Bipartite

DELIBERAÇÃO 055/CIB/2019

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 228ª reunião ordinária do dia 10 de abril de 2019,

APROVA

A NOTA TÉCNICA Nº. 01/2019/GEABS/SUG/SES, ESPECIFICADA ABAIXO.

Assunto: Orientação aos Gestores Municipais de Saúde sobre utilização dos recursos do cofinanciamento dispostos na Deliberação **054/CIB/2019**.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Anexo XXIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde na forma de 02 (dois) blocos de financiamento: - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

A Gerência de Coordenação da Atenção Básica (GEABS/SES/SC) orienta aos Gestores Municipais de Saúde que os recursos do cofinanciamento estadual poderão ser destinados como despesas de custeio e/ou despesas de investimento, a saber:

I – Custeio:

1 - Educação Permanente dos profissionais atuantes nas equipes da Atenção Básica do município, o que inclui: contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar as capacitações; aquisição e reprodução de material de apoio pedagógico educativo; custeio das despesas dos profissionais (transporte, diárias);

2 - Desenvolvimento científico e desenvolvimento de pesquisas voltadas área da Atenção Primária à Saúde;

3- Aquisição de materiais e insumos para manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde, realizados pela Atenção Primária à Saúde;

4 - Aluguel de imóveis para sediar atividades próprias desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde;

5 - Aluguel de veículos e utilitários, desde que tenham uso destinado para apoio à execução para ações da Atenção Primária à Saúde;

6 – Pagamento de diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à Atenção Primária à Saúde;

7 - Pagamento de provedor de internet para viabilizar envio de bancos de dados à secretaria estadual de saúde, além de pesquisa, participação em fóruns virtuais e webpalestras;

8- Confecção e reprodução de material informativo educativo (folderes, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc.);

9 – Para o CAPS Microrregional - Pagamento de transporte dos usuários, fornecimento de medicação, acompanhamento do usuário pela rede básica;

10 – Aquisição de materiais/insumos para a manutenção de ações e serviços do Centro de Especialidades Odontológicas;

11- Aquisição de materiais/insumos para confecções de próteses dentárias;

12 – Pagamento de servidores ativos, desde que exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços da Atenção Primária à Saúde e previstos no Plano Municipal de Saúde.

II – Investimento:

1 - Aquisição de veículo e utilitários, desde que seja para uso exclusivo nas atividades desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde;

2 - Aquisição de equipamentos **médico-odontológico** e correlatos para a realização de ações e serviços públicos de saúde, desenvolvidas pela Atenção Primária à Saúde;

3 – Construções novas, reformas e/ou adequações de imóveis já existentes utilizados por Unidades Básicas de Saúde, incluindo espaços para educação permanente e reuniões de equipes;

4 - Aquisição de equipamentos para melhoria da qualidade do atendimento em saúde e equipamentos de uso coletivo como: multimídia e computadores.

III – Das Vedações

Indica-se a consulta ao art. 4º da Lei Complementar nº 141/2012, que define o que não são consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde e aponta as vedações de aplicação e uso de recursos da saúde.

Fica **vedada** a utilização de recursos financeiros do cofinanciamento estadual da Atenção Primária à Saúde para pagamentos:

- 1 – servidores inativos;
- 2 – servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos na Atenção Primária à Saúde previstos no Plano de Saúde;
- 3 – gratificação de função, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos na Atenção Primária à Saúde e previstos no Plano de Saúde;
- 4 – pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município;
- 5 – aquisição de medicamentos, custeio de consultas e exames de média complexidade, entre outros, que não fazem parte do rol de ações da Atenção Primária à Saúde.

Dentre as responsabilidades recomendadas aos Gestores Municipais de Saúde nas legislações vigentes no que se refere à utilização de recursos públicos, ressaltamos que todos os gastos em saúde devem estar explicitados no Plano Municipal de Saúde, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, atualizado anualmente, constando ainda na Programação Anual de Saúde e no Orçamento Municipal.

Destaca-se ainda que a prestação de contas dos recursos referentes ao cofinanciamento estadual deve ser apresentada no Relatório Anual de Gestão.

OBSERVAÇÃO: Caso o Gestor Municipal tenha dúvidas que não estejam contempladas nas bases legais citadas acima e nesta Nota Técnica, o Tribunal de Contas de Santa Catarina, órgão responsável pela apreciação e julgamento das contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, disponibiliza as autoridades competentes um sistema de consultas via site <http://www.tce.sc.gov.br/>.

IV – Fica revogada a Nota Técnica da Deliberação 494/CIB/14.

Florianópolis, 10 de abril de 2019.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

SIDNEI BELLE
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS